

## **CONTROLE INTERNO SAAE**

### **PARECER**

**Referência: Contrato N.º 20193405**

**Requerente: Setor de Licitação**

**Assunto: Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato.**



### **PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato N° 20193405 / SAAE / PROCESSO LICITATÓRIO 004/2019 SAAE e PREGÃO N° 002/2019/SAAE. Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

#### **1. DA SOLICITAÇÃO**

Foi apresentado a este Controle Interno, a manifestação acerca do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato N° 20193405, cujo objeto é a(o) **AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.**

#### **2. DO MOTIVO DO PARECER**

Trata-se do parecer para a aprovação do primeiro aditamento correspondente a(o) Contrato N° 20193405 firmado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã de Carajás-PA e a empresa firma **GYN DISTRIBUIÇÃO & SERVIÇOS EIRELI-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o N° 28.555.988/0001-74, mormente ao acréscimo do quantitativo contratado inicialmente, ficando as demais cláusulas inalteradas.

#### **3. FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO**

- I.** Consta nos autos do processo a solicitação devidamente assinada pelo Diretor Geral do SAAE;
- II.** Foi anexada Justificativa para a prorrogação, informando os motivos para tanto;
- III-A** justificativa foi baseada no artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da Lei 8.666/93, para o acréscimo mencionado, portanto, revestida de legalidade;



### **CONTROLE INTERNO SAAE**

- IV. Foi apresentado a dotação orçamentária da despesa, informando que encontra-se dotada no exercício de 2019;  
V. Foi juntada a documentação de regularidade fiscal atualizada da empresa contratada;  
VI. Foi juntada a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato;



#### **4. PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo fiscal do contrato e corroborada pelo Diretor Geral do SAAE não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, sobretudo no que diz respeito a continuidade do fornecimento dos materiais.

Outrossim, a solicitação possui amparo legal, cujos tramites foram respeitados pelo Diretor da Autarquia, sobretudo, demonstrando no processo, a vantajosidade do aditamento.

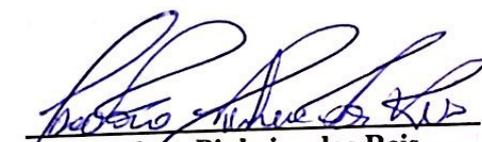
Portanto não há objeção deste controle Interno para sobre o Termo de Aditamento realizado, haja vista foi que foi cumprida as determinações vigentes.

Recomendamos, ainda que após assinatura o primeiro termo aditivo seja devidamente publicado nos meios de comunicação oficial para atendimento do disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade dos atos apresentados, opino pela regularidade do primeiro termo Aditivo a(o) Contrato nº. 20193405.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da autoridade solicitante, que tem competência técnica para tal, cabendo ao controle interno apenas a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal e suas Autarquias.

Canaã dos Carajás, 05 de Agosto de 2019.



**Isadora Pinheiro dos Reis**  
Responsável pelo Controle Interno  
Portaria nº 15/2019-SAAE